

## VIA TELEFÔNICA - VIVO

São Paulo, 22 DE ABRIL de 2025.

**Segue em anexo a via assinado.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL**

**4584/2025 - TERMO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

**Atenciosamente,**

**Dvanilda Ramos Gomes**  
**Gerencia de Pushing Comercial Governo**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade..

**TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS E A  
PESSOA JURÍDICA TELEFONICA BRASIL  
S.A.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE HERVAL/RS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 91.5716.53/0001-86, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO N.º 567, NA CIDADE DE HERVAL/RS, Centro, CEP 96310-000, neste ato representado pelo seu atual presidente o Sr. DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. Cleidson Sandes Nascimento RG: 1722205 SSP/ES CPF: 100.922.897-89 e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP para a utilização em atendimento a municipalidade.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor total dos serviços R\$ 11.450,64 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico e proteção celular pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 O valor total para aquisição dos serviços, será R\$ 11.450,64 (onze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e o valor mensal estimado com imposto será de R\$ R\$ 954,22(novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos),

2.3 Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.4 Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

LOTE UNICO			A	B	AXB
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
1	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado com utilização do CSP15; com acesso a internet 05GB, com redução de velocidade para 128KBPS após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; serviço de gestão de voz e dados via web e gestão de dispositivo móvel	SERV	19	R\$ 50,22	R\$954,22
<b>Sub Total Mensal – Serviços Contratados</b>					<b>R\$ 954,22</b>
<b>Sub Total Global (doze meses) Serviços Contratados</b>					<b>R\$ 11.450,64</b>

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (móvel para fixo e VC1)	R\$ 0,21
Ligações de Longa Distancia (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
Herval/RS CEP 96310-000	
Ligação de Longa Distancia Internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$ 0,20

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo Municipal

Unidade: Herval/RS

Aplicação: xxxx

Classificação orçamentaria: 3.3.90.39.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.39.58.00

Fonte: 1500

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

<b>Nº de ordem</b>	<b>Atividades Técnicas</b>	<b>Prazo de execução</b>
<b>1</b>	<b>Instalação dos serviços</b>	<b>90 dias uteis</b>

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **7.1. Compete à Contratada:**

- A. Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;**
- B. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;**
- C. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;**
- D. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;**
- E. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;**

### **Parágrafo Único - É defeso à Contratada:**

- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;**
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.**

### **7.2. Compete à Contratante:**

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;**
- B. Definir o local para prestação do serviço;**
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;**
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;**

E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

## **| 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

## **| 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação previa de custos.

## **| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

## **| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA**

13.1. O presente termo de contrato administrativo, terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

## **| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Herval/RS bem como no site oficial da câmara e no SICAP-LCO, em obediência ao disposto na instrução normativa do TCE/RS.

## **| 15. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## **| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Herval/RS, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Herval/RS, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

*Davi Ricardo Nobre dos Santos*  
Presidente  
CPF 424.292.690-15

**Câmara Municipal de Vereadores de Herval**

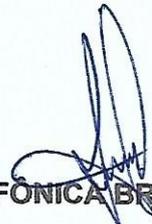
CNPJ 915716530001-86

**CONTRATANTE**

  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Fabio Marques de Sousa Levorin

**CONTRATADA**

  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Cleidson Sandes Nascimento

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

1) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.